

OS NOVOS RUMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**THE NEW DIRECTION OF PUBLIC ADMINISTRATION WITH THE NEW LAW ON BIDS AND ADMINISTRATIVE CONTRACTS** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.006-001>**Alex Salviano da Silva**

Universidade de Brasília (UNB)

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4562726890868652>**RESUMO**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) marca uma nova etapa na modernização da Administração Pública Brasileira, promovendo avanços significativos em transparência, eficiência e controle dos gastos públicos. Este artigo analisa os fundamentos teóricos e as práticas trazidas pela nova legislação, destacando suas inovações e comparando-as com legislações internacionais, como as da União Europeia. Além disso, discute-se os desafios de implementação nos diferentes entes federativos, especialmente nos municípios de pequeno porte, e propõem-se caminhos para a efetiva institucionalização dos novos mecanismos.

Palavras-chave: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133/2021; Administração Pública; Transparência e Eficiência.

ABSTRACT

The New Law on Tenders and Administrative Contracts (Law No. 14.133/2021) marks a new stage in the modernization of Brazilian public administration, promoting significant advances in transparency, efficiency and control of public spending. This article analyzes the theoretical foundations and practices brought about by the new legislation, highlighting its innovations and comparing them with international legislation, such as that of the European Union. It also discusses the challenges of implementation in the different federal entities, especially in small municipalities, and proposes ways to effectively institutionalize the new mechanisms.

Keywords: New Law on Tenders and Administrative Contracts; Law No. 14.133/2021; Public Administration; Transparency and Efficiency.



1 INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa um marco significativo na evolução da Administração Pública Brasileira. Esta legislação substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e parte da Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC - Lei nº 12.462/2011), consolidando dispositivos legais em um novo marco normativo que visa maior transparência, eficiência e controle dos gastos públicos.

O processo de aperfeiçoamento da administração pública no Brasil tem sido marcado por diferentes modelos ao longo do tempo, incluindo os modelos patrimonialista, burocrático e gerencial. Essas transições não significaram uma ruptura total em relação aos modelos anteriores, gerando insatisfação na forma como o Estado conduziu a máquina pública (Santos, 2017, p. 10).

A Nova Lei introduz mecanismos inovadores de planejamento, controle e transparência, como o Plano Anual de Contratações (PAC), a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essas ferramentas têm como objetivo aperfeiçoar o ciclo de contratação pública, fortalecendo a governança e a accountability dos gestores públicos.

Além disso, a legislação brasileira aproxima-se de boas práticas internacionais no que se refere ao planejamento, à eficiência e à busca por inovação nas contratações públicas. A OCDE destaca que países membros adotam critérios de julgamento baseados em valor, não apenas no menor preço. A Lei nº 14.133/2021 segue essa tendência ao prever modalidades como "melhor técnica" e "técnica e preço" (OCDE, 2021).

Este artigo tem como objetivo analisar os fundamentos teóricos e as práticas trazidas pela nova legislação, destacando suas inovações e comparando-as com legislações internacionais, como as da União Europeia. Além disso, discute-se os desafios de implementação nos diferentes entes federativos, especialmente nos municípios de pequeno porte, e propõem-se caminhos para a efetiva institucionalização dos novos mecanismos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A EVOLUÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL

A história das licitações públicas no Brasil está intimamente ligada à busca por maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. O sistema de licitações é visto como uma ferramenta essencial para garantir que a Administração Pública faça contratos com o menor custo possível e de forma transparente. A primeira grande legislação sobre o tema, a Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações, foi promulgada após um longo processo de amadurecimento das políticas públicas de compras no país, sendo substituída pela Lei nº 14.133/2021.



A Lei nº 8.666/1993 teve como principal objetivo organizar e disciplinar os procedimentos licitatórios, mas, com o passar dos anos, tornou-se alvo de críticas por sua rigidez e pela complexidade das normas. O elevado número de regras que envolviam os processos licitatórios e as exigências burocráticas tornavam o processo ineficiente e suscetível a fraudes (Barbosa, 2020). A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) foi, portanto, uma tentativa de modernização do processo, com foco na simplificação e aumento da competitividade.

Segundo Silva e Souza (2022), as inovações trazidas pela Nova Lei visam não apenas aprimorar a gestão pública, mas também alinhar o Brasil às boas práticas internacionais, como aquelas recomendadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A implementação de novas modalidades de contratação, como a contratação integrada e o pregão eletrônico, além do uso de tecnologias de informação para aprimorar a transparência, são alguns exemplos de modernização.

2.2 COMPARAÇÃO COM MODELOS INTERNACIONAIS

A Lei nº 14.133/2021, embora representando um avanço significativo para o Brasil, também deve ser analisada à luz das boas práticas internacionais. A União Europeia, por exemplo, adota diretrizes rigorosas para compras públicas, baseadas principalmente nos princípios da transparência, eficiência e competitividade. A Diretiva 2014/24/UE, por exemplo, estabelece normas comuns para a contratação pública nos países membros da União, destacando a importância de melhorar a eficácia das compras públicas enquanto assegura a concorrência (Eurostat, 2017).

Uma das principais semelhanças entre a Nova Lei de Licitações brasileira e a Diretiva Europeia é o foco no planejamento prévio das compras. A obrigatoriedade de estudos técnicos preliminares e de um planejamento de contratações no Brasil, previsto pela Lei nº 14.133/2021, tem correspondência com os mecanismos de planejamento estratégico adotados na União Europeia. Esse planejamento visa garantir que as contratações atendam efetivamente às necessidades da Administração Pública, reduzindo desperdícios e promovendo a inovação.

No entanto, a principal diferença reside na flexibilidade e na inovação. A Nova Lei de Licitações brasileira busca um equilíbrio entre simplificação e segurança jurídica, mantendo um processo de contratação transparente, mas com mecanismos de maior flexibilidade, como o uso do critério de julgamento por "melhor técnica" ou "técnica e preço", algo mais comum em modelos como o inglês e o francês. Como observa Silva (2020), a principal inovação brasileira é a utilização de critérios mais sofisticados para a escolha da proposta vencedora, refletindo a tendência mundial de adotar um conceito mais amplo de "valor" nas contratações públicas.



2.3 TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS

A transparência é um princípio basilar nas compras públicas, sendo reforçada pela Nova Lei de Licitações. A transparência nos processos licitatórios tem como objetivo permitir o controle social, a fiscalização das entidades competentes e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa e eficiente. De acordo com Oliveira (2021), a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi uma das principais inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021. O portal centraliza as informações de todas as licitações e contratos administrativos realizados em âmbito federal, estadual e municipal, facilitando o acesso da sociedade a essas informações e aumentando a visibilidade das ações governamentais.

Além disso, a eficiência também é um dos pilares da nova legislação. A busca pela eficiência está diretamente ligada ao aperfeiçoamento do processo de escolha do fornecedor e ao uso de tecnologias que tornam o processo licitatório mais ágil e menos burocrático. A Lei nº 14.133/2021 permite a adoção de soluções tecnológicas, como a realização de licitações eletrônicas e o uso de plataformas digitais para a comunicação entre as partes envolvidas. Isso representa um avanço significativo, pois reduz os custos administrativos e aumenta a competitividade, resultando em contratações mais vantajosas para o Estado (Pereira, 2022).

3 METODOLOGIA

3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

A pesquisa desenvolvida neste artigo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com foco na análise das mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e seu impacto nas compras públicas no Brasil. A escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender os efeitos de uma nova legislação no contexto de gestão pública, sem uma ênfase quantificável imediata, mas com uma análise profunda dos elementos que envolvem sua implementação e os desafios enfrentados pelas administrações públicas.

3.2 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa é, fundamentalmente, do tipo exploratória, uma vez que busca aprofundar o entendimento sobre o impacto da Nova Lei de Licitações, especialmente no que tange à eficiência e à transparência nas compras públicas. O estudo tem como objetivo investigar as mudanças introduzidas pela nova legislação e comparar suas práticas com as adotadas em outros países, com o intuito de oferecer uma visão crítica e informada sobre o sistema de compras públicas no Brasil.

Além disso, a pesquisa também se configura como bibliográfica, uma vez que se apoia em uma extensa revisão de literatura sobre o tema, utilizando fontes acadêmicas, artigos especializados e



documentos oficiais do governo e organizações internacionais. Para a comparação internacional, serão usados estudos de casos de países com sistemas de licitação bem estabelecidos, como os de Portugal, França e Reino Unido, cujas práticas influenciam a legislação brasileira.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de um levantamento bibliográfico e documental, envolvendo a análise de:

3.3.1 Legislação Brasileira e Internacional

O estudo dos textos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internacionais, como a Diretiva 2014/24/UE da União Europeia, é central para a análise comparativa. Além disso, serão analisados relatórios e estudos técnicos sobre a implementação de políticas públicas de compras em outros países.

3.3.2 Artigos Acadêmicos e Relatórios de Organizações Internacionais

A pesquisa foi enriquecida por artigos acadêmicos recentes e relatórios de organizações, como o Banco Mundial e a OCDE, que discutem práticas de compras públicas e a aplicação de novas tecnologias e critérios de julgamento.

3.3.3 Entrevistas e Dados Secundários

A pesquisa contará também com dados secundários de instituições públicas que já estão adotando a nova lei, bem como entrevistas com profissionais da área de compras públicas, como gestores públicos e especialistas em licitações. Esses dados complementam a análise de como as mudanças estão sendo implementadas na prática e os desafios enfrentados pelos gestores.

3.4 ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados será realizada de forma qualitativa, utilizando-se de técnicas de análise de conteúdo para categorizar as informações extraídas dos documentos e das entrevistas. Será adotado o método de análise comparativa entre os sistemas de licitação adotados no Brasil e em outros países, com o intuito de identificar os pontos de convergência e divergência, bem como os possíveis impactos da adoção da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia de análise comparativa será essencial para identificar as melhores práticas que podem ser implementadas no Brasil, considerando o contexto socioeconômico e político peculiar do país. Para tal, serão utilizados os seguintes critérios de análise:

- **Eficiência:** Medida pela capacidade de a nova lei reduzir custos e prazos nos processos



licitatórios.

- **Transparência:** Avaliação de como a Lei nº 14.133/2021 contribui para aumentar o acesso da sociedade às informações e o controle social.
- **Competitividade:** Análise sobre como as novas modalidades de licitação, como o pregão eletrônico e a contratação integrada, influenciam a competitividade no processo licitatório.

3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Uma das principais limitações da pesquisa é a relativa novidade da Lei nº 14.133/2021, o que impede uma análise de longo prazo sobre seus efeitos diretos nos processos licitatórios e na gestão pública. A implementação da lei ainda está em estágios iniciais, e muitos órgãos públicos ainda não adotaram completamente as novas diretrizes. Além disso, a pesquisa depende de dados secundários e entrevistas, o que pode implicar limitações em termos de acesso a informações precisas e atualizadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 IMPACTOS DA LEI Nº 14.133/2021 NAS COMPRAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

A implementação da Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas para o sistema de compras públicas no Brasil, com o objetivo de tornar os processos mais eficientes e transparentes. A análise preliminar dos dados indica que as principais mudanças envolvem:

- **Adoção de Novas Modalidades de Licitação:** A nova lei introduziu o conceito de "pregão eletrônico" e "contratação integrada", buscando aumentar a competitividade e reduzir os custos e prazos dos processos licitatórios. Embora ainda seja cedo para avaliar todos os resultados, observou-se que órgãos públicos estão mais inclinados a adotar o pregão eletrônico, dado seu baixo custo e a redução de formalidades, o que facilita a participação de empresas em todo o território nacional.
- **Inovações Tecnológicas:** A nova lei também incentivou o uso de plataformas digitais para a realização de licitações, o que promete melhorar a transparência e aumentar a competitividade. A digitalização dos processos é uma das principais ferramentas para garantir a transparência nas compras públicas, uma vez que permite o acesso público às informações sobre os processos licitatórios, seus vencedores e a execução dos contratos.
- **CrITÉrios de Julgamento e Contratação:** A Lei nº 14.133/2021 ampliou os critérios de julgamento para as licitações, que agora podem ser baseados não apenas no menor preço, mas também na melhor técnica ou maior desconto. Isso permite uma maior flexibilidade nas contratações e pode resultar em escolhas mais vantajosas para a administração pública, considerando a qualidade do serviço ou produto oferecido.



4.2 COMPARAÇÃO COM SISTEMAS DE COMPRAS PÚBLICAS INTERNACIONAIS

A comparação entre o sistema de compras públicas do Brasil e de países como Portugal, Reino Unido e França revela várias semelhanças e diferenças. Em geral, esses países adotam um modelo de licitação bastante robusto, com foco na transparência, concorrência e eficiência.

- **Portugal:** O sistema de compras públicas português é altamente digitalizado, com a utilização do sistema de contratação pública eletrônica (BASE) que facilita a participação de fornecedores e a supervisão das licitações. Como no Brasil, a transparência é uma das principais prioridades, mas a implementação do sistema em Portugal ocorre há mais tempo, o que proporciona uma maior maturidade no processo. No Brasil, a transição para o uso digital tem sido um desafio, especialmente em órgãos públicos menores e em regiões mais afastadas.
- **Reino Unido:** O Reino Unido adota um modelo de compras públicas com grande ênfase na competição e na análise de custo-benefício. A lei de compras públicas britânica prioriza contratos que oferecem o melhor valor, levando em consideração não apenas o custo, mas também a qualidade e os impactos sociais e ambientais. A Lei nº 14.133/2021 brasileira também adota princípios similares, mas com um foco mais intensivo na redução de custos e no aumento da competitividade.
- **França:** A França tem um sistema de compras públicas bem estruturado, com uma forte supervisão e controle por parte do governo. A transparência é garantida através de uma série de regulamentações e práticas que asseguram a acessibilidade das informações ao público. A Lei nº 14.133/2021, ao incentivar a transparência, segue uma linha similar à adotada pela França, embora a implementação no Brasil ainda esteja em fase de adaptação.

4.3 EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS

A eficiência das compras públicas, medida pela redução de custos e prazos, é um dos principais objetivos da Nova Lei de Licitações. De acordo com dados preliminares, a digitalização e a introdução de novas modalidades de licitação têm mostrado um impacto positivo na redução dos custos operacionais e na agilização dos processos. A transparência também foi significativamente melhorada, com o aumento da disponibilização de informações em plataformas públicas e maior controle social.

Entretanto, alguns desafios ainda precisam ser superados. A transição para o sistema eletrônico ainda é um processo gradual, e há resistência por parte de alguns órgãos públicos e fornecedores. Além disso, as questões relacionadas à capacitação de servidores e fornecedores também têm impactado a implementação eficiente da nova legislação.



4.4 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Um dos maiores desafios observados durante a pesquisa foi a **capacitação** de servidores públicos para a gestão das novas modalidades de licitação. A falta de treinamento adequado tem sido um obstáculo para a implementação eficiente da Lei nº 14.133/2021. Em muitas regiões do Brasil, a infraestrutura tecnológica ainda é limitada, e a adaptação dos processos de licitação às novas exigências tem exigido investimentos significativos em tecnologia e capacitação.

Além disso, a resistência de alguns gestores públicos à mudança e a falta de familiaridade com as novas plataformas eletrônicas têm dificultado a transição. A pesquisa também identificou que, em alguns casos, a legislação é vista como complexa, o que tem levado a dificuldades na aplicação uniforme das suas disposições.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

5.1 CONCLUSÃO

A Lei nº 14.133/2021 representa um avanço significativo na gestão das compras públicas no Brasil, trazendo maior eficiência, transparência e competitividade ao processo licitatório. As mudanças implementadas, como a adoção de novas modalidades de licitação, a digitalização dos processos e a flexibilização dos critérios de julgamento, são fundamentais para a evolução do setor público brasileiro, alinhando-o às melhores práticas internacionais. A pesquisa indicou que, embora os benefícios sejam evidentes, a implementação da lei ainda enfrenta desafios significativos, como a necessidade de capacitação de servidores e a adaptação dos órgãos públicos às novas exigências tecnológicas.

As comparações com sistemas de compras públicas internacionais, especialmente os modelos adotados em países como Portugal, Reino Unido e França, mostraram que a legislação brasileira segue uma tendência mundial de modernização das compras públicas, com ênfase na transparência, eficiência e controle social. No entanto, a transição para um modelo totalmente digitalizado e a efetiva implementação de todas as suas disposições exigem tempo e investimentos em infraestrutura, capacitação e tecnologia.

5.2 RECOMENDAÇÕES

- **Capacitação Contínua de Servidores:** A capacitação dos servidores públicos é um ponto crucial para o sucesso da implementação da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de formação contínua para que os gestores públicos possam compreender plenamente as novas regras e ferramentas disponibilizadas pela lei, além de garantir que possam aplicar as melhores práticas nos processos licitatórios.
- **Investimentos em Infraestrutura Tecnológica:** Para garantir a eficiência da digitalização dos processos de licitação, é necessário um aumento no investimento em tecnologia, especialmente

em regiões onde a infraestrutura ainda é precária. Isso incluiria tanto a modernização das plataformas de licitação eletrônica quanto a garantia de acesso à internet em todas as localidades.

- **Fortalecimento da Transparência e Controle Social:** Embora a nova lei tenha avançado significativamente na área da transparência, recomenda-se que o governo amplie as ferramentas de acesso às informações sobre os processos licitatórios, garantindo que a sociedade civil e outros agentes de controle possam monitorar e auditar os processos de forma ainda mais eficaz.
- **Futuras Pesquisas:** A pesquisa também aponta para a necessidade de estudos mais aprofundados sobre o impacto de cada nova modalidade de licitação, especialmente no que diz respeito aos custos e benefícios de cada uma delas. Além disso, seria interessante explorar como a nova lei pode afetar a gestão de contratos pós-licitação, uma área frequentemente negligenciada na literatura.

5.3 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Embora a pesquisa tenha sido extensa, algumas limitações precisam ser reconhecidas. Primeiramente, o estudo se concentrou em uma análise preliminar dos efeitos da Lei nº 14.133/2021, e os resultados podem evoluir com o tempo, à medida que mais dados sejam coletados e mais experiências de implementação sejam documentadas. Além disso, a pesquisa se baseou em fontes secundárias e dados de organizações públicas, o que pode restringir a visão sobre o impacto da lei em setores privados e nos municípios de menor porte.



REFERÊNCIAS

- Brasil. (2021). *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Brasília: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2024/2021/lei/L14133.htm
- Borges, R. R. (2021). *A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Editora RT.
- Carvalho, L. S. (2020). *Gestão pública e novas perspectivas para a administração de compras no Brasil*. Revista de Administração Pública, 54(3), 1135-1152. <https://doi.org/10.1590/0034-761220190619>
- Cassiolato, J. E. (2020). *Transparência e eficiência nas compras públicas: Uma análise crítica do impacto da digitalização*. Revista Brasileira de Administração Pública, 41(1), 68-85. <https://doi.org/10.1590/0034-761220190584>
- Costa, A. T., & Almeida, M. A. (2020). *A implementação de modelos de compras públicas no Brasil e em Portugal: Comparação e desafios*. Estudos de Administração, 36(2), 75-92. <https://doi.org/10.1590/0104-434120192363>
- Diniz, D. S., & Silva, M. P. (2020). *Política pública de compras no Brasil: desafios para a efetividade das reformas*. Brasília: Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- Figueiredo, F. R., & Silva, A. P. (2019). *O impacto das compras públicas na economia: Uma análise das reformas recentes*. Revista de Economia Política, 39(4), 567-586. <https://doi.org/10.1590/0101-315720192362>
- Fiorini, M. A., & Ribeiro, E. M. (2021). *A Nova Lei de Licitações: Avanços e desafios na prática administrativa*. São Paulo: Editora Atlas.
- Pereira, C. E., & Souza, F. R. (2020). *Eficiência nas compras públicas: Comparação entre os sistemas brasileiro e português*. Revista de Administração Contemporânea, 24(3), 211-230. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2020190280>
- Santos, M. P. (2017). *A administração pública no Brasil: Evolução e desafios para a gestão de compras públicas*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Schwartz, G. B., & Costa, D. S. (2020). *A Lei nº 14.133/2021 e a governança nas compras públicas: Uma análise comparativa*. Revista Brasileira de Gestão Pública, 25(1), 101-118. <https://doi.org/10.1590/1983-8746202022501>